



dos informes bancários do titular, foi efetivamente quitado, conforme documentos de páginas 202/205. É o que importa relatar. Verifico que pende de pagamento, nestes autos, apenas o crédito principal, de titularidade do Espólio de M. T. F.. De igual modo, observo que as providências apontadas no art. 32, § 5º, da Resolução n.º 303/CNJ, no que se refere à comprovação da abertura de procedimento de inventário e à habilitação perante o juízo da execução, foram efetivamente cumpridas, não havendo fato impeditivo ao pagamento. Desta forma, determino que colha-se o saldo da conta de reserva e, ato contínuo, disponibilize-se ao juízo sucessório. Destaco que não é necessário promover novo envio à Coordenadoria de Cálculos, uma vez que, conforme se verifica à página 175, trata-se de verba indenizatória, sob a qual não incide retenções. No que se refere ao saldo remanescente aportado pelo ente devedor, caso não restem outras requisições relativas ao exercício de 2021, determino que sejam realizadas as medidas necessárias à devolução dos valores à municipalidade. Tudo providenciado, comunique-se aos juízos sucessório e da execução, arquivando-se, em seguida, o presente feito. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 26 de setembro de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021.

Total de feitos: 5

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 58/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA; **OBJETO:** prorrogar por 12(doze) meses, com início em 03.10.2022 e término em 03.10.2023, o contrato cujo objeto consiste na contratação de solução para impressão corporativa com fornecimento de equipamentos multifuncionais de impressão e digitalização novos e de primeiro uso, fornecimento dos suprimentos para impressão (exceto papel) assistência técnica, gerenciamento dos equipamentos e seus consumíveis, software de bilhetagem e desenvolvimento e disponibilização de solução embarcada com fluxo de trabalho (workflow), inclusive com utilização de software de reconhecimento ótico de caracteres, para atendimento das necessidades do Poder Judiciário, resguardado o direito de reajuste em momento oportuno; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 28 de setembro de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Des. Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Denise Maria Norões Olsen e Emmanuel de Oliveira Moraes.

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 73/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; **OBJETO:** prorrogar por 12 (doze) meses, com início em 01.10.2022 e término em 01.10.2023, o contrato que consiste na contratação de empresa especializada em serviços comuns de manutenção predial e adequação predial para atuação nas edificações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ-CE), localizadas nas cidades constantes no Anexo 1 do Contrato, mediante regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento de menor valor global por lote, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 24/2019, resguardado o direito ao reajuste em momento oportuno; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de setembro de 2022 ; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Marcos Luiz de Almeida Araruna Fialho e Geraldo Henrique Araújo.

OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 79/2022

Referência: nº 8515924-44.2022.8.06.0000

Assunto: Verbas rescisórias

Interessado(a): Diego David Reges de Sousa

Trata-se de pagamento de verbas rescisórias ao ex-servidor Diego David Reges de Sousa, matrícula nº 8276, em função de sua exoneração, a partir de 22 de abril de 2021, mediante ato publicado no Diário da Justiça de 08 de agosto de 2022.

Constam nos autos portaria de exoneração, memória de cálculos e informação da unidade responsável pela análise processual.

O artigo 20 da Resolução nº 20/2019, do Órgão Especial, disponibilizada no DJE de 12/09/2019, estabelece que o servidor fará jus, mediante requerimento, a indenização relativa aos períodos de férias implementados e não usufruídos, bem como os períodos incompletos, na proporção de um doze avos por mês de exercício, ou fração superior a quatorze dias, nas hipóteses de exoneração de cargo efetivo, exoneração de cargo exclusivamente comissionado e aposentadoria.

Diante dos dados apresentados, e em obediência ao disposto no art. artigo 20 da Resolução nº 20/2019, do Órgão Especial e no art. 112, I, parágrafo único, e art. 113 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, autorizo o pagamento, ao senhor Diego David Reges de Sousa, no valor total de R\$ 45.826,57 (quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), a título de verbas rescisórias, referentes a décimo terceiro proporcional de 2019(10/12 avos -abatendo parcela de antecipação), férias não usufruídas de 2012 (30 dias), bem como 1/3 constitucional das férias e férias não usufruídas de 2017 (30 dias), bem como 1/3 constitucional das férias, em virtude de sua exoneração, do cargo efetivo de Oficial de Justiça, a partir de 22/04/2021, através da Portaria nº 1772/2022, disponibilizada no Diário da Justiça de 08/08/2022.

Autorizo, também, a compensação de débitos remuneratórios, caso existam.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Fortaleza, em 26 de setembro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará